



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 069 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara Situação de Emergência Ambiental no município de Manaquiri/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI, combinado com o artigo 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 063 de 08 de Agosto de 2024, que aprova o Plano de Contingenciamento Municipal - PLANCON tem por objetivo orientar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situação de ocorrências de desastres naturais ou tecnológicos, recorrentes ou não, no município de Manaquiri, estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na prevenção e na resposta a emergências e desastres relacionados a esses eventos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 064 de 28 de Agosto de 2024, que declara Situação de emergência nas áreas do Município de Manaquiri afetadas por desastre natural climatológico estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 49.764, de 05 de julho de 2024, que declarou Situação de Emergência Ambiental em alguns Municípios do Estado do Amazonas, em decorrência do desmatamento ilegal, aumento das queimadas não autorizadas, baixo índice pluviométrico e piora da qualidade do ar em municípios com fortes pressões ambientais;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 50.128, de 28 de agosto de 2024, que estendeu a Situação de Emergência pelo Desastre classificado como ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0, em virtude do severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas, no ano em curso a todos os Municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 50.129, de 28 de agosto de 2024, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Amazonas, em decorrência do desastre classificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0., ocasionado pelo severo período de vazante dos rios no Estado do Amazonas, no ano em curso;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024, que regulamenta o incremento financeiro no caso de custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que Portaria GM/MMA nº. 1052 de 25 de abril de 2024, expedida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, que declara Estado de Emergência Ambiental, em função do risco de incêndios florestais em determinadas épocas e em regiões específicas;

CONSIDERANDO que com o desastre natural climatológico da estiagem, as altas temperaturas e a baixa umidade relativa do ar, favorecem ocorrências do aumento exponencial dos focos de incêndios resultantes em queimadas, prejudicando a saúde humana, além de afetar a redução da biodiversidade representada pela flora e pela fauna;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a atuação da gestão ambiental municipal em consonância com as políticas de proteção do meio ambiente, visando o enfrentamento e o combate as queimadas e desmatamentos irregulares no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para ações de respostas urgentes pelo Poder Público local, para a coibição, contenção, e mitigação de danos ao meio ambiente e as pessoas, diante ao iminente e progressivo risco da ocorrência de desastres em áreas locais;

CONSIDERANDO os relatórios dos órgãos Municipais de Meio Ambiente, Produção Rural, Defesa Civil, Educação, Saúde e de Infraestrutura, em que identificaram de forma declarada a situação de isolamento de comunidades da zona rural, por conta da inviabilização dos acessos usuais via fluvial, decorrente das limitações da navegação por conta da vazante severa, destacando-se como alternativa emergencial a **abertura de Carreadores para transporte terrestres em área de várzea, para o fluxo de pessoas e veículo de pequeno porte, viabilizando o acesso às comunidades afetadas**, bem como, a melhoria e recuperação de ramais, possibilitando a trafegabilidade e paralelamente a contingência ambiental para combate as queimadas/desmatamento e manutenção da prestação dos serviços essenciais pelo poder público;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMADS, em que se relata a iminência de ocorrência de desastre, favorável à declaração da "Situação de Emergência Ambiental",

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência Ambiental, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no município de Manaquiri/AM.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, coordenará em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil - COMPDEC a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos para a definição e execução das estratégias de enfrentamento e combate às queimadas e desmatamentos irregulares.

Art. 3º Fica proibido à prática das queimadas, inclusive as controladas, em todo o município no período de 120 (cento vinte) dias, cabendo aos Órgãos Municipais de Meio Ambiente e de Produção Rural se integrarem para o planejamento unificado, visando o combate as queimadas e a assistência técnica, de forma a mitigar a geração de danos e prejuízos aos produtores, agricultores familiares e ao meio ambiente.

Art. 4º Fica autorizado à utilização de máquinas de mecanização e/ou outros equipamentos rodoviários necessários para implementação de alternativas sustentáveis de intervenção para garantir a transitoriedade do fluxo de pessoas, **através de carreadores emergenciais**, objetivando apoiar a população ribeirinha residentes em locais isolados ou de difícil acesso, possibilitando a locomoção de entrada e saída, o escoamento da produção rural e, o acesso aos demais serviços públicos essenciais prestados pelo poder público.

Art. 5º Fica determinada com base no Inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a dispensa de licitação quando dos contratos de locação de bens móveis ou imóveis, de aquisição de bens diversos necessários às atividades de resposta, enfrentamento e combate às queimadas e incêndios, sejam na área urbana ou rural, por meio contratação de prestação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas e, de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos eventos e desastres decorrentes da emergência ambiental, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da caracterização do desastre.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica estipulado aos infratores identificados em descumprimento ao determinado no artigo 78 § 2º, inciso VI c/c o artigo 82, cominando com a aplicação das penalidades de multas proporcionais ao ato praticado dispostas no artigo 122, todos da Lei Municipal nº 526 de 06.06.2014 que instituiu o Código Ambiental do Município de Manaquiri.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal